

**LEI Nº 3.054, de 10 de maio de 2016.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 490, na cidade e Comarca de Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45 e no CREMESP sob o nº 902995-8, visando à transferência de recursos financeiros para a prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O objeto conveniado consiste na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo residente no Município de Igarapu do Tietê que deles necessite, observada a sistemática de referência e de contra-referência do SUS e do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) do Ministério da Saúde.

§ 2º - Os valores a serem repassados pelo Município à instituição conveniada, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados e comprovados, serão integral e exclusivamente custeados com recursos financeiros do SUS, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e terão como base os valores da Tabela de Procedimentos e Medicamentos do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).

§ 3º - Os serviços serão executados por meio do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, do qual a instituição conveniada é mantenedora.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei será regido por instrumento próprio, a ser firmado pelos convenientes, que conterà a justificativa, os dados dos partícipes, a estrutura física e de recursos humanos, o objeto específico de atendimento, as metas quantitativas e qualitativas, a vigência, o cronograma de desembolso e os demais critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas, observando-se sempre os preceitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os serviços conveniados serão ofertados com base nas condições, nos parâmetros e nos limites quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá, também, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da execução do convênio.

Art. 3º - A instituição conveniada prestará contas dos recursos recebidos, em conformidade com o plano operativo e programação físico-orçamentária integrantes do

instrumento de convênio, devendo apresentar à Municipalidade a documentação comprobatória dos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos, diretrizes e normas estipulados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A prestação de contas da instituição conveniada deverá, igualmente, atender às exigências e instruções emanadas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 05 de maio de 2016.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINÉ GIMENES BORGES**  
**Secretária Municipal da Administração**